Ausência justificada (sessão presencial): Exma. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo.

Declaração de impedimento: Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli, no processo $n^{\circ}$ 0012234-05.2023.5.03.0000 MSCiv e AgR, e Exmo. Juiz Alexandre Wagner de Morais Albuquerque, no processo no 0011993-31.2023.5.03.0000 AgR.

Processos PJe Julgados:

0010656-41.2022.5.03.0000

MSCiv
Denegou a Segurança

AgR
Prejudicada a análise do Agravo
0010953-14.2023.5.03.0000

MSCiv
Concedeu a Segurança
0011342-96.2023.5.03.0000

AgR
Não provido o Agravo
0011386-18.2023.5.03.0000

## AgR

Não provido o Agravo
0011591-47.2023.5.03.0000

MSCiv
Concedeu a Segurança

AgR
Prejudicada a análise do Agravo
0011664-19.2023.5.03.0000

## MSCiv

Concedeu a Segurança
0011670-26.2023.5.03.0000

AgR
Não provido o Agravo
0011771-63.2023.5.03.0000

MSCiv
Extinto
0011795-91.2023.5.03.0000

MSCiv

Data da Disponibilização: Sexta-feira, 29 de Setembro de 2023

Concedeu a Segurança
0011817-52.2023.5.03.0000

MSCiv
Adiado
0011867-78.2023.5.03.0000

MSCiv
Concedeu a Segurança

## AgR

Prejudicada a análise do Agravo
0011874-70.2023.5.03.0000

## AgR

Não provido o Agravo
0011946-57.2023.5.03.0000

AgR
Não provido o Agravo
0011993-31.2023.5.03.0000

AgR
Homologada a desistência
0012017-59.2023.5.03.0000

## AgR

Não provido o Agravo
0012019-29.2023.5.03.0000

AgR
Não provido o Agravo
0012089-46.2023.5.03.0000

CCCiv

Improcedente
0012234-05.2023.5.03.0000

MSCiv
Denegou a Segurança

## AgR

Prejudicada a análise do Agravo
0012246-19.2023.5.03.0000

## AgR

Não provido o Agravo
0012255-78.2023.5.03.0000

## AgR

Não provido o Agravo
0012372-69.2023.5.03.0000

MSCiv
Denegou a Segurança 0012529-42.2023.5.03.0000

MSCiv
Concedeu a Segurança
0012613-43.2023.5.03.0000

MSCiv
Concedeu a Segurança
0012827-34.2023.5.03.0000

## AgR

Não provido o Agravo
0012841-18.2023.5.03.0000

## AgR

Não provido o Agravo
0012857-69.2023.5.03.0000
cCCiv

Procedente
0012919-12.2023.5.03.0000

## AgR

Não conhecido o Agravo
0012931-26.2023.5.03.0000

MSCiv
Concedeu a Segurança
0013079-37.2023.5.03.0000

CCCiv
Improcedente

Embargos de Declaração julgados:

0010811-44.2022.5.03.0000

ED
Negou-lhes provimento (Litisconsorte)

ED
Deu-lhes provimento (Impetrante)
0012377-28.2022.5.03.0000
trabalho, e ainda terá a apresentação musical da Orquestra Jovem das Gerais, fundada pelo músico Sr. Renato Almeida, irmão do Exmo. Juiz Cléber Lúcio de Almeida. Destacou, ainda, a participação dos ministros do TST, que abordarão temas sensíveis e enriquecerão bastante o seminário com o seu vasto conhecimento.

Por sua vez, a Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima, Gestora Regional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, convidou todos a participarem do evento, que está sendo preparado há muito tempo, com muito carinho e dedicação. Aproveitou para agradecer a Exma. Desembargadora Presidente pelo apoio de sempre aos eventos realizados pelos programas supracitados.

A Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro parabenizou os colegas Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence e Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima pela iniciativa e frisou que o seminário abordará temas atuais e muito importantes, como adoecimento no teletrabalho, devendo-se debater e buscar soluções efetivas, bem como valorizar o empenho dos colegas na realização desse grande evento.

A Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli também cumprimentou os colegas magistrados, pelo primoroso trabalho, destacando a arte do folder e o filme que foram feitos para divulgação do seminário. Aproveitou para anunciar a realização de evento sobre combate ao trabalho escravo, nos dias 11 e 20 de outubro, sendo que no dia 11/10/2023 haverá a participação dos Exmos. Ministros Lélio Bentes Corrêa e Maurício Godinho Delgado, o qual lançará o seu livro, e, no dia 20/10, serão ministradas várias palestras de magistrados do TRT/MG e de juristas internacionais. Por fim, convidou todos a participarem e a divulgarem esse evento, que será realizado sob sua coordenação.

Na sequência, a Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros destacou a importância desses eventos, os quais considera imperdíveis, já que passa a refletir melhor sobre os vários temas que são debatidos.

A Eminente Presidente registrou votos de congratulações aos Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence, Sércio da Silva Peçanha, Paula Oliveira Cantelli e André Schmidt de Brito, agraciados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, com a Comenda Lyda Monteiro, maior honraria concedida pela instituição aos magistrados eleitos pelo Quinto Constitucional e que se destacaram pela valorização da advocacia no estado. Esclareceu que a comenda homenageia Dra. Lyda Monteiro, a qual foi Secretária do Conselho da OAB, vítima fatal de atentado, em 1980, ao abrir uma carta-bomba direcionada ao Presidente da OAB/RJ.

Outrossim, a Exma. Desembargadora Presidente parabenizou a Exma. Juíza Maria Cristina Diniz Caixeta, titular da $47^{a}$ Vara do Trabalho de Belo Horizonte, pela nomeação como Desembargadora do TRT/MG, em ato assinado pelo Presidente da República e publicado no DOU do dia 18/08/2023, e cuja posse ocorrerá no dia 29/08/2023, no Centro Cultural da Justiça do Trabalho.

Lado outro, registrou os sentidos pêsames pelo falecimento da Sra. Leila Horta Antunes, ex-esposa do Exmo. Juiz aposentado José Nassif Antunes, externando a solidariedade e o carinho de todos ao
colega.

Ao final, a Exma. Desembargadora Presidente cumprimentou os magistrados aniversariantes do mês de agosto: Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Netto, Corregedor deste Regional, no dia 04/08; Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli, no dia 11/08, e Exmo. Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, no dia 15/08, desejando-lhes saúde, alegrias e sucesso na vida pessoal e profissional.

As manifestações contaram com a adesão dos demais magistrados, bem como dos doutos representantes do Ministério Público do Trabalho e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, Procuradora Maria Helena da Silva Guthier e Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, respectivamente.

Nada mais havendo, a Exma. Desembargadora Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2023.

## MARIA CECÍLIA ALVES PINTO

Desembargadora Presidente da $1^{\text {a }}$ SDI do Tribunal Regional do Trabalho da $3^{a}$ Região

## Decisão Monocrática

## Processo ${ }^{\circ}$ MSCiv-0014136-90.2023.5.03.0000

Relator IMPETRANTE ADVOGADO IMPETRADO

CUSTOS LEGIS

Maria Cecília Alves Pinto
LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
LEONARDO MAZZILLO(OAB: 195279/SP)
Juiz da $43^{\text {a }}$ Vara do Trabalho de Belo Horizonte
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

## Intimado(s)/Citado(s):

- LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.


## PODER JUDICIÁRIO

 JUSTIÇA DOFica Vossa Senhoria intimado (a) da decisão de ID 3f2d938: "Vistos os autos.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., indicando como autoridade coatora o MM. Juiz do Trabalho Marcel Luiz Campos Rodrigues, em atuação na43a Vara do Trabalho de Belo Horizonte, com fulcro na lei $n^{\circ} 12.016 / 09$.

Afirma a Impetrante que, nos autos do processo trabalhista $n^{\circ}$ 0010713-64.2023.5.03.0181, em trâmite naquele foro, foi praticado ato manifestamente ilegal, consistente na decisão que concedeu
tutela antecipada de urgência, determinando o restabelecimento do plano de saúde do Reclamante, ora Litisconsorte.
Sustenta que "a matéria em tela para que seja restabelecido o plano médico nas mesmas condições que funcionários ativos da Impetrante, não é matéria de competência da Justiça do Trabalho, logo não está em consonância com o estabelecido no dispositivo constitucional" (Id e1dde79 - Pág. 6).
Alega que "o Terceiro Interessado através do contato realizado por e-mail (documento anexo) optou pela extensão do plano de assistência médica da SEGUROS UNIMED, com a exclusão de suas dependentes (Esposa e Filha)" (Id e1dde79 - Pág. 6).

Assevera que "os cálculos seguem os critérios estabelecidos nos artigos 30 e 31 da Lei 9656/98 e através da portaria da ANS Resolução Normativa $n^{\circ} 488$, ou seja, em total conformidade com a Lei que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde" (Id e1dde79 - Pág. 6).

Pondera que "a permanência no plano médico poderia ocorrer desde que assumisse integralmente seu pagamento, que por sua vez segue a de valores da seguradora que classifica a mensalidade de acordo com a faixa etária do contribuinte" (Id e1dde79 - Pág. 7). Sustenta que "o Reclamante em verdade deveria ter buscado a Seguradora e não a Reclamada, primeiro por não fazer mais parte do quadro de funcionários da Ré, segundo porque esta ora Ré não é responsável pelos critérios vigentes pela Unimed Seguros Saúde S.A, sendo que a função da Copa Energia neste cenário, foi tão somente de intermediar a vontade do autor em prosseguir com o plano médico e a Unimed Seguros Saúde S.A." (Id e1dde79 - Pág. 14).

Aduz que há ilegalidade no ato judicial combatido, restando presentes ambos os requisitos necessários para o deferimento do presente remédio processual, quais sejam, fumus boni iuris e periculum in mora, sendo certo que a urgência decorre da existência da ameaça de perigo de dano, que deve ser evitado de forma ágil e por meio adequado (medida liminar).

Requer a concessão de liminar para que "seja reconhecido o direito líquido e certo demonstrado nessa impetração, com a consequente revogação da ordem de restabelecimento do plano médico nos mesmos moldes dos funcionários ativos deferida em sede de tutela de urgência pela D. Autoridade Coatora" (Id e1dde79 - Pág. 18).

Pede a segurança definitiva.
Dá à causa o valor de $\mathrm{R} \$ 1.000,00$.

## É o relatório.

Inicialmente, anoto que o instrumento de procuração de Id 89a07c1 concede poderes ad judicia et extra a Dra. CAROLINA CARIOLA RAHAL - OAB/SP 204.403, que substabeleceu ao Dr. LEONARDO MAZZILLO - OAB/SP 195.279 (vide substabelecimento de Id

